

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: 47º

Assunto: Não aplicação do nº8 do artigo 47º do CIRC – Alteração da titularidade do capital social de indirecta para directa / de directa para indirecta

Processo: 2370/2006 e 2539/2008, sancionados por despacho, de 2008.10.29 e de 2008.10.27, do Subdirector-Geral, como substituto legal do Director-Geral

Conteúdo: A limitação de reporte dos prejuízos fiscais, estabelecida no nº8 do artigo 47º do CIRC, tem subjacente a vontade do legislador em evitar a prática de compra e venda de sociedades com prejuízos fiscais em reporte, com a finalidade de aproveitamento desses prejuízos por parte dos novos detentores da maioria do capital.

Numa situação em que não há qualquer transmissão de domínio para outro grupo económico, verificando-se apenas uma alteração de uma posição de domínio indirecto para uma posição de domínio directo, a norma prevista no nº8 do artigo 47º do CIRC não é aplicável.

Neste caso, pode-se afastar *a priori* que a operação tenha tido como um dos seus objectivos o aproveitamento dos prejuízos fiscais, uma vez que o capital da sociedade a que respeitam os prejuízos já era detido, ainda que, indirectamente, pelos novos titulares.

E o mesmo acontece nas situações em que há uma alteração da titularidade do capital social de directa para indirecta.